



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023

I

Série

Número 34

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 94/2023

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 41.760,00, da parcela de terreno n.º 7/BJ, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 95/2023

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 1.308,00 da parcela de terreno n.º 163/1 da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização dos Ribeiros do Trapiche e da Casa Branca” .

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 96/2023

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 33.825,00, da parcela de terreno n.º 5, da planta parcelar da obra de “Construção do Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real - Câmara de Lobos” .

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 97/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM tendo em vista compartilhar os encargos com a atribuição de apoios financeiros ao abrigo do programa de apoio financeiro a agregados familiares com crédito à habitação própria e permanente (REEQUILIBRAR), mediante uma participação financeira a conceder à IHM, EPERAM não excederá, para o ano de 2023, o montante máximo de € 500.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 98/2023

Autoriza a prorrogação do prazo de execução, por 63 dias, da empreitada designada por “Melhoria da Eficiência Energética dos Túneis da Rede Viária Regional - Fase 3 - Lote 2” com efeitos retroativos a 28 de dezembro de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 99/2023

Autoriza a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a celebrar um protocolo de gestão partilhada com o “Clube Desportivo Barreirense”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 100/2023

Define as competências da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE), através da Direção Regional de Desporto (DRD), e da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI), através da Direção Regional de Equipamento Social e Conservação (DRESC), no âmbito da execução de uma política de generalização e desenvolvimento da atividade desportiva.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 94/2023****Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 41.760,00, da parcela de terreno n.º 7/BJ, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Texto:

Resolução n.º 94/2023

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2023, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 41.760,00 (quarenta e um mil e setecentos e sessenta euros), a parcela de terreno n.º 7/BJ, da planta parcelar da obra, cuja titular é Zita Maria Pereira Pestana Correia Cardoso.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 95/2023**Sumário:**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 1.308,00 da parcela de terreno n.º 163/1 da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização dos Ribeiros do Trapiche e da Casa Branca” .

Texto:

Resolução n.º 95/2023

Considerando que a obra de “Regularização e Canalização dos Ribeiros do Trapiche e da Casa Branca” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 743/2022, de 11 de agosto, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2023, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 1.308,00 (mil e trezentos e oito euros), a parcela de terreno n.º 163/1 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Domingos Celso Camacho e mulher Francisca Clara Fernandes Luiz Camacho.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 96/2023**Sumário:**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 33.825,00, da parcela de terreno n.º 5, da planta parcelar da obra de “Construção do Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real - Câmara de Lobos” .

Texto:

Resolução n.º 96/2023

Considerando que a obra de “Construção do Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real - Câmara de Lobos” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1191/2022, de 30 de novembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2023, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 33.825,00 (trinta e três mil e oitocentos e vinte e cinco euros), a parcela de terreno n.º 5, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Edite Rodrigues Figueira Diniz casada com José Gabriel Marques de Abreu, José Alcino Rodrigues Diniz casado com Ana Cristina Pestana Diniz, Luís Renato Rodrigues Diniz casado com Maria Martinha da Silva Soares Henriques Diniz, Noélia Maria Rodrigues Diniz, André Augusto Rodrigues Dinis dos Santos Guimarães, Pedro Miguel Rodrigues Dinis dos Santos Guimarães, Luís Henrique Rodrigues Dinis dos Santos Guimarães e João Paulo Rodrigues Diniz Santos Guimarães.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 97/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM tendo em vista compartilhar os encargos com a atribuição de apoios financeiros ao abrigo do programa de apoio financeiro a agregados familiares com crédito à habitação própria e permanente (REEQUILIBRAR), mediante uma comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM não excederá, para o ano de 2023, o montante máximo de € 500.000,00.

Texto:

Resolução n.º 97/2023

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos no sector da habitação com fins sociais, designadamente o apoio à recuperação de casa própria de famílias carenciadas, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante designada por IHM, EPERAM;

Considerando que se afigura necessário disponibilizar à IHM, EPERAM as verbas necessárias à prossecução dos programas habitacionais com fins sociais;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando que a IHM, EPERAM pretende iniciar a implementação do novo Programa de Apoio às Famílias com Crédito à Habitação (REEQUILIBRAR), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/M, de 3 de janeiro, com enquadramento no projeto 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR), e no Orçamento da IHM para 2023.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM tendo em vista compartilhar os encargos com a atribuição de apoios financeiros ao abrigo do programa apoio financeiro a agregados familiares com crédito à habitação própria e permanente (REEQUILIBRAR), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/M, de 3 de janeiro, tudo para cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, no âmbito do projeto PIDDAR 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM não excederá, para o ano de 2023, o montante máximo de € 500.000,00 (quinhentos mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Determinar que o contrato-programa a celebrar com a IHM, EPERAM produz efeitos desde a data da sua outorga e até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
6. A despesa está inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2023, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação Económica D.04.04.03.00.00, Programa 51, Medida 025, Área Funcional 061, Projeto PIDDAR n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, Fontes de Financiamento 381 e 387, Centro Financeiro M100804.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 98/2023

Sumário:

Autoriza a prorrogação do prazo de execução, por 63 dias, da empreitada designada por “Melhoria da Eficiência Energética dos Túneis da Rede Viária Regional - Fase 3 - Lote 2” com efeitos retroativos a 28 de dezembro de 2022.

Texto:

Resolução n.º 98/2023

Considerando que se encontra em execução o contrato de empreitada de obras públicas designado por “Melhoria da Eficiência Energética dos Túneis da Rede Viária Regional - Fase 3 - Lote 2”, celebrado entre Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas e a sociedade Indutora Energia, Unipessoal, Lda.;

Considerando que o conflito na Ucrânia provocou uma crise energética à escala global, com grande impacto na economia, provocando um aumento abrupto dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão de obra, afetando gravemente as cadeias de fornecimento de materiais de construção;

Considerando que o atraso no fornecimento das luminárias, foi devido à escassez mundial de componentes eletrónicos para fabrico das placas de leds;

Considerando o atraso no fornecimento dos drivers das luminárias, pelo fabricante;

Considerando que o empreiteiro comprovou, por motivos que não lhe são imputáveis, a impossibilidade de obter os materiais necessários para a execução da obra;

Considerando que por estas razões o planeamento estabelecido inicialmente para a execução dos trabalhos está comprometido o que implica uma prorrogação do respetivo prazo de execução;

Considerando que esta factualidade tem enquadramento no disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada por 63 dias, com efeitos retroativos a 28 de dezembro de 2022.
- 2 - Delegar no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar o instrumento que formalize esta prorrogação.
- 3 - Ratificar os atos que, entretanto, tenham sido praticados e estejam em conformidade com a presente deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 99/2023

Sumário:

Autoriza a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a celebrar um protocolo de gestão partilhada com o “Clube Desportivo Barreirense”.

Texto:

Resolução n.º 99/2023

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que o “Clube Desportivo Barreirense” é uma agremiação desportiva, que tem como fins e objetivos a educação e cultura física, o fomento e a prática do desporto nas suas diversas modalidades, através de equipas representativas do clube, tendo como objetivo principal o desenvolvimento da atividade desportiva, em particular na sua vertente formação e ocupação das crianças e jovens, com especial destaque para a prática do futebol;

Considerando que, em toda a sua atividade, o referido clube tem os mais elevados valores sociais e morais, consubstanciados na ética, na verdade e na sã convivência desportiva, contribuindo para o desenvolvimento integral dos indivíduos envolvidos, procurando engrandecer o Clube, a cidade do Funchal, e a Região Autónoma;

Considerando que entre o “Clube Desportivo Barreirense” e a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM se encontra em vigor um protocolo de parceria para a gestão partilhada do campo de jogos com bancadas para assistência, localizado à Rua dos Estados Unidos da América, Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, não tendo, atualmente, acesso a balneários;

Considerando que para a realização da sua atividade, o Clube necessita de um espaço destinado a balneário;

Considerando que a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM dispõe de um espaço adequado às pretensões do “Clube Desportivo Barreirense”.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a celebrar um protocolo de gestão partilhada com o “Clube Desportivo Barreirense”, tendo por objeto o espaço não habitacional de que aquela é dona e legítima proprietária, situado na Cave A do Bloco 25, n.º 136A, do Conjunto Habitacional da Nazaré V, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, com a área de 55,00 metros conforme planta em anexo, que é parte da fração autónoma designada pela letra «A», do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 4679.º, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2307/19961209.
- 2 - Aprovar a minuta do protocolo a celebrar, que constitui parte integrante da presente Resolução e fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 100/2023

Sumário:

Define as competências da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE), através da Direção Regional de Desporto (DRD), e da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI), através da Direção Regional de Equipamento Social e Conservação (DRESC), no âmbito da execução de uma política de generalização e desenvolvimento da atividade desportiva.

Texto:

Resolução n.º 100/2023

Considerando que o Governo Regional (GR) define como eixo estratégico a manutenção adequada do parque regional de infraestruturas desportivas (ID) facultando apoios às entidades proprietárias de equipamentos desportivos, visando a respetiva manutenção e valorização;

Considerando que compete ao GR promover boas condições para a prática de atividade desportiva e de lazer, por todos os setores da população;

Considerando que interessa à Região Autónoma da Madeira (RAM) criar condições para a execução de uma política de desenvolvimento e generalização da atividade desportiva;

Considerando que importa dar cumprimento à execução das obras previstas em sede de orçamento anual da DRD, aprovado pela SRE;

Considerando que a RAM e as demais entidades públicas e privadas devem atuar de forma articulada e cooperar entre si na concretização da política desportiva regional;

Considerando que as entidades desportivas proprietárias de ID não possuem capacidade financeira para fazer face à dimensão das necessidades de manutenção, com vista a aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e garantir as melhores condições funcionais e de segurança das ID;

Considerando que o GR prossegue uma política integrada de financiamento e apoio à construção de ID, através de contratos-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) celebrados com o associativismo desportivo;

Considerando que o regime de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo sediado na RAM está previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

Considerando que a atribuição de participações financeiras, carece da prévia apresentação de um programa de desenvolvimento desportivo (PDD) por parte da entidade candidata ao financiamento, conforme disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e estabelece as bases do sistema desportivo regional, acolhe expressamente o princípio da responsabilidade pública da RAM a quem compete a criação de condições de execução de uma política de generalização e desenvolvimento da atividade desportiva; o princípio da relevância do movimento associativo, no âmbito do qual as associações desportivas, clubes e demais organizações desportivas privadas desempenham um papel primordial na promoção da atividade desportiva bem como, entre outros o princípio da cooperação entre a RAM e as entidades públicas e privadas na concretização da política desportiva regional;

Considerando que compete à Direção Regional de Desporto (DRD), a elaboração de CPDD com vista à concessão de comparticipações financeiras, ao abrigo dos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2005/M, de 26 de julho e 4/2007/M, de 11 de janeiro;

Considerando que com a extinção do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM (IDRAM), e criação da DRJD, atual DRD, não foram acolhidas, na sua atual estrutura orgânica algumas competências, nomeadamente as da anterior Divisão de Gestão de Projetos e a Divisão de Projetos de Arquitetura Desportiva;

Considerando que o quadro de recursos humanos da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI), entidade com vasta experiência técnica na área das empreitadas e da construção, bem como, na tramitação dos procedimentos de contratação pública, permite prestar a devida colaboração à DRD e ao associativismo desportivo, na consolidação destes apoios;

Considerando que a alínea i) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2022/M, de 2 de fevereiro, que procede à alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M, de 20 de janeiro, que aprova a orgânica da SREI, plasma que esta é genericamente investida a exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei ou que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Conselho do GR;

Considerando que a SREI, através da Direção Regional de Equipamento Social e Conservação (DRESC), dispõe de reconhecida experiência na preparação, condução de processos de obras de natureza pública, e produção de documentação e evidências da sua execução com vista à faturação dos trabalhos realizados;

Considerando que para obtenção de apoios públicos, e em função da dimensão de comparticipação pública do investimento, as entidades desportivas devem cumprir com as disposições legais previstas no Código da Contratação Pública (CCP).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2023, resolve que:

- 1 - Compete à Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE), através da DRD, a instrução do processo para a atribuição de comparticipação financeira ao associativismo desportivo, nomeadamente na receção, análise e aprovação dos PDD (candidaturas), sendo que após a análise técnica da SREI, e aprovação final do valor a contratualizar por parte da SRE, proceder-se-á à preparação, outorga e acompanhamento da execução do contrato programa.
- 2 - Compete à SREI, através da DRESC, colaborar com a DRD, nomeadamente:
 - Efetuar a análise técnica do projeto nas diferentes especialidades, para efeitos de aprovação do PDD e validação da respetiva estimativa dos custos;
 - Orientar o interessado na aplicação de todos os trâmites legalmente exigidos no CCP;
 - Monitorizar, acompanhar e fiscalizar a empreitada, elaborando os devidos relatórios que reflitam a sua boa execução;
 - Validar as faturas e respetivos autos de medição, conforme projeto aprovado no PDD e de acordo com a execução da obra;
 - Emitir parecer sobre a libertação da caução e quantias retidas, nos termos definidos no CCP;
 - Verificar a conformidade dos autos de receção provisória e definitiva da empreitada.
- 3 - A definição das condições de apreciação e aprovação das propostas candidatas a comparticipações financeiras públicas para projetos de apoio à construção e grandes manutenções das infraestruturas, será alvo de regulamentação, sob a forma de resolução, aprovada em plenário de governo.
- 4 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)